



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 006, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO DO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO ASSÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 21, de 07 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no âmbito do município de Assú em decorrência das medidas de contingência para a prevenção do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Internacional Sanitário, promulgado pelo Decreto Federal 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que estabelecem medidas de enfrentamento ao COVID-19, em especial o Decreto nº 015, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das atividades presenciais nos órgãos públicos que integram a administração direta do Município de Assú a fim de evitar a precarização da prestação de serviços à população decorrente da diminuição substancial das equipes de trabalho verificada ao longo da pandemia decorrente do COVID-19;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais ou empregados públicos municipais gestantes e lactantes, os maiores de 60 (sessenta) anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas deverão se reapresentar às suas respectivas secretarias.

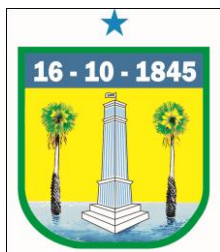
Parágrafo único. Ficarão dispensados do expediente presencial, mantendo o regime *home office*, os servidores ou empregados municipais gestantes e lactantes, os maiores de 60 (sessenta) anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas mediante a apresentação de atestado médico, comprovando a real e efetiva necessidade do afastamento do trabalho.

Art. 2º - Caso o afastamento estabelecido no Atestado Médico ultrapasse o período de 15 (quinze) dias a remuneração será concedido sob a forma de licença para tratamento de saúde.

Art. 3º. Fica determinada a realização de medidas preventivas de higienização por cada Secretaria, sobretudo para o acesso aos prédios públicos pelos munícipes, em especial:

- I – o uso obrigatório de máscara de proteção;
- II – disponibilização de álcool 70º INPM nas portas de entrada e nos locais de circulação de pessoas, para higienização das mãos;
- III – higienização intensificada das áreas comuns, inclusive banheiros;
- IV – distanciamento de 1,5m entre os munícipes em caso de filas para atendimento presencial.

Art. 4º. As Secretarias e Órgãos municipais acompanharão, orientarão e intensificarão as rotinas asseio, higiene e desinfecção, no âmbito de sua respectiva responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 5º. Ficam mantidas as regras do atendimento ao público, preferencialmente, pelos canais telefônicos ou eletrônicos disponibilizados por cada Secretaria ou órgão, adotando-se o atendimento presencial somente quando estritamente necessário.

Parágrafo único. Os titulares das Pastas poderão editar atos próprios ao âmbito de suas respectivas Secretarias disciplinando a forma e os horários de atendimento ao público, tanto na modalidade remota quanto na presencial.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Assú, aos 05 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ